

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

NOTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência constitui versão revisada do documento anteriormente emitido em 16 de junho de 2026.

A atualização inicialmente promovida decorreu da revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização da Demanda, da revalidação dos parâmetros operacionais e do saneamento da pesquisa de preços, com a consequente consolidação da nova modelagem da contratação.

Posteriormente, em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 037/2026/PMP, o presente Termo de Referência foi revisado para adequação à nova situação processual e para instrução de novo processo licitatório, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

As versões anteriores permanecem preservadas nos autos para fins de registro e rastreabilidade, prevalecendo, para a nova instrução da contratação, a presente versão atualizada.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço integral de transporte escolar coletivo, com condutor habilitado e monitor, para atender os estudantes da Escola Básica Abílio Manoel de Abreu.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. As especificações e quantidades são as constantes neste Termo de Referência, sendo ele parte integrante do edital convocatório. O critério de julgamento será o menor preço global, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Transporte Escolar Coletivo – Turno Matutino. Prestação de serviço integral de transporte escolar para deslocamento simultâneo de até 140 alunos da Escola Básica Abílio Manoel de Abreu, em rota de referência estimada em 52 km, compreendendo ida e volta, com fornecimento de veículo(s) adequado(s), condutor(es), monitor(es), combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução.	SERVIÇO	R\$ 696.052,90	R\$ 696.052,90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02	Serviço de Transporte Escolar Coletivo – Turno Vespertino. Prestação de serviço integral de transporte escolar para deslocamento simultâneo de até 140 alunos da Escola Básica Abílio Manoel de Abreu, em rota de referência estimada em 52 km, compreendendo ida e volta, com fornecimento de veículo(s) adequado(s), condutor(es), monitor(es), combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução.	SERVIÇO	R\$ 696.052,90	R\$ 696.052,90
VALOR TOTAL				R\$ 1.392.105,80

2.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, correspondente à soma dos valores ofertados para os Itens 01 e 02.

2.2.1. A licitante deverá apresentar proposta para ambos os itens, não sendo admitida proposta destinada exclusivamente a um dos turnos.

2.2.2. O lote será adjudicado integralmente a uma única licitante, vedada a adjudicação isolada dos itens a fornecedores distintos.

2.3. A proposta deverá discriminar, para cada item:

- a) valor total;
- b) solução técnica de frota;
- c) tipo, capacidade e quantidade de veículos;
- d) quilometragem diária total estimada da frota;
- e) preço unitário por quilômetro;
- f) valor diário estimado; e
- g) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

2.3.1. Os elementos da proposta deverão guardar coerência matemática entre si, observando-se, para a estimativa anual:

- Valor Total do Item = Quilometragem Diária Total da Frota × Preço Unitário por Quilômetro × 200 dias letivos.

2.3.2. Para a quilometragem diária da frota serão considerados exclusivamente os veículos previstos para a execução regular do serviço. Veículos de reserva ou contingência não gerarão remuneração pela mera disponibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3.3. A solução de frota deverá demonstrar compatibilidade com todos os horários e percursos constantes do anexo operacional. Não será admitida alocação do mesmo veículo a operações simultâneas ou materialmente incompatíveis.

2.3.4. O compartilhamento de veículos e profissionais entre os itens dependerá da demonstração de sua viabilidade, considerados os tempos de percurso, embarque, desembarque e deslocamento entre pontos.

2.3.5. A composição de custos deverá distinguir recursos compartilhados e recursos destinados exclusivamente a cada item, evitando duplicidade de apropriação e demonstrando os custos da frota física efetivamente necessária.

2.4. A proposta deverá respeitar simultaneamente os valores máximos estabelecidos para cada item e o valor máximo global do lote.

2.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta readequada contendo os valores finais dos dois itens e o correspondente valor global do lote, mantida a coerência entre os valores ofertados, os preços unitários por quilômetro, as quilometragens, a solução de frota e a respectiva Planilha de Composição de Custos.

2.5.1. A ausência injustificada de informações indispensáveis à análise da proposta ou da Planilha de Composição de Custos, após oportunizado eventual saneamento juridicamente cabível, poderá acarretar a desclassificação da proposta quando impedir a avaliação de sua conformidade ou exequibilidade.

2.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá, na proposta readequada, observar cumulativamente os valores máximos de cada item e o valor máximo global do lote estabelecidos no item 2.4, sob pena de desclassificação.

2.7. NATUREZA DO OBJETO

2.7.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.8. PARÂMETROS DE QUILOMETRAGEM ESTIMADA

2.8.1. Para fins de elaboração das propostas, dimensionamento da solução de frota, definição do preço unitário por quilômetro e posterior medição da execução, são considerados os seguintes parâmetros:

- I – rota de referência: 52 km por item e por dia letivo, compreendendo ida e volta;
- II – dias letivos estimados: 200 por ano;
- III – quilometragem diária total da frota: soma das quilometragens correspondentes à execução da rota escolar pelos veículos regularmente empregados no respectivo item;
- IV – quilometragem estimada do período: quilometragem diária total da frota $\times$ 200 dias letivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.8.2. Nas configurações referenciais previstas no planejamento:

- a) 3 ônibus convencionais, cada qual percorrendo a rota de 52 km: aproximadamente 156 km/dia por item e 31.200 km por item no período estimado de 200 dias;
- b) 2 ônibus articulados, cada qual percorrendo a rota de 52 km: aproximadamente 104 km/dia por item e 20.800 km por item no período estimado de 200 dias.

2.8.3. As configurações acima são referenciais e não impedem solução diversa de frota que atenda integralmente à capacidade, segurança, conforto e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

2.8.4. Os deslocamentos entre garagem ou base operacional da contratada e o início ou término da rota escolar, bem como deslocamentos para abastecimento, manutenção, posicionamento ou outras atividades internas da empresa, constituem custos operacionais da contratada e deverão estar incorporados aos preços ofertados, não constituindo quilometragem autônoma remunerável.

2.8.5. Eventual alteração posterior da solução de frota não produzirá, por si só, direito ao aumento da remuneração contratual ou da quilometragem remunerável, dependendo de prévia autorização da Administração e, quando produzir repercussão econômica juridicamente relevante, da formalização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

2.9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.9.1. A seleção da contratada será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do lote.

2.10. Agrupamento e não parcelamento da adjudicação

2.10.1. Embora os turnos matutino e vespertino permaneçam individualizados nos Itens 01 e 02 para fins de precificação, medição, fiscalização e pagamento, ambos integrarão lote único e serão adjudicados conjuntamente.

2.10.2. A adjudicação conjunta decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a integração da gestão operacional, a centralização da responsabilidade pela continuidade do serviço, a gestão da frota e dos profissionais, os procedimentos de contingência e os custos administrativos de gestão de múltiplos contratos.

2.10.3. A solução observa o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento dos serviços deve ser adotado quando técnica e economicamente vantajoso, considerando-se também a responsabilidade técnica, o custo administrativo de vários contratos e a ampliação da competição.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade garantir o transporte escolar seguro, adequado e contínuo aos alunos da Escola Básica Abílio Manoel de Abreu, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas atividades escolares, conforme disposto no art. 208, VII, da Constituição Federal (com a redação dada pela EC nº 59/2009), art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

3.2. A fundamentação detalhada e a análise da necessidade da contratação constam no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, que integram este processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação integral do serviço de transporte escolar, estruturada em lote único composto por dois itens, com julgamento pelo menor preço global do lote e individualização dos valores dos turnos matutino e vespertino.

4.1.1. A execução será remunerada de acordo com a quilometragem efetivamente realizada na prestação do serviço escolar, aferida nos termos deste Termo de Referência e multiplicada pelo preço unitário por quilômetro constante da proposta vencedora, respeitados os valores contratados de cada item e o valor global do lote.

4.1.2. A diversidade de possíveis configurações de frota não altera o objeto contratado, desde que a solução apresentada garanta o transporte simultâneo de todos os alunos, observados os requisitos de capacidade, segurança, conforto e continuidade.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Não será adotada participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, uma vez que o valor estimado de cada item é de R\$ 696.052,90, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A inexistência de exclusividade não impede a participação de ME e EPP, às quais serão assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis, inclusive aqueles relativos ao desempate e à regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6.2. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, sejam observados os limites legais e a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e dos preços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO

7.1.1. Não será exigida apresentação de amostra, prospecto, laudo laboratorial ou prova de conceito.

7.1.2. A conformidade da solução será verificada mediante análise da proposta e da documentação exigida, apresentação da solução de frota, documentação dos veículos e profissionais e vistoria dos veículos previamente ao início da execução, sem prejuízo das demais verificações realizadas durante a vigência contratual.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- k) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada, conforme a natureza jurídica do licitante, mediante:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.3.2. Para avaliar a situação financeira do licitante serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), apurados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo não Circulante; LC = Liquidez Corrente; AT = Ativo Total; SG = Solvência Geral.

7.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

7.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.5. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital.

7.2.3.6. As empresas que adotam o Livro Diário na forma física deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente.

7.2.3.7. Os documentos contábeis referidos no item 7.2.3.1, alínea “c”, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com as características operacionais relevantes do objeto;
- b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida;
- c) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante responsável pela execução, dos serviços realizados, do período de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução e do responsável pela emissão, bem como permitir a verificação de que os serviços foram executados satisfatoriamente;

d) Declaração de disponibilidade, pela qual a licitante se comprometa, caso vencedora, a disponibilizar, até o início da execução, frota em quantidade e capacidade compatíveis com a solução ofertada e com os requisitos deste Termo de Referência;

e) Declaração de que os condutores, substitutos e monitores que atuarão na execução atenderão integralmente aos requisitos legais e contratuais aplicáveis;

f) A comprovação material da frota e dos profissionais será exigida na etapa prevista neste Termo de Referência, antes do início efetivo da execução, não sendo exigida propriedade prévia dos veículos como condição de habilitação.

g) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a exatidão das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente e, quando necessário, solicitação de documentos relacionados aos serviços declarados, exclusivamente para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

7.2.4.1. Condições para o início da execução

7.2.4.1.1. Antes do início efetivo da prestação, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, relativamente a todos os veículos e profissionais que serão utilizados:

I – relação da frota destinada à execução, com identificação, capacidade e item/turno de atuação;

II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;

III – documento que comprove a propriedade, posse, locação ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade de cada veículo, não sendo exigido que o CRLV esteja necessariamente em nome da Contratada;

IV – autorização vigente para transporte escolar e comprovante da inspeção veicular semestral exigida pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação estadual aplicável;

V – Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando exigível em razão das características ou modificações do veículo;

VI – apólice de seguro exigida pelo edital e pelo contrato, vigente e abrangente aos veículos empregados na execução;

VII – CNH dos condutores e respectivos substitutos, em categoria compatível com o veículo utilizado e contendo a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – comprovante de aprovação dos condutores em curso especializado para transporte de escolares;

IX – certidões criminais dos condutores previstas no art. 329 do CTB;

X – documentação dos monitores exigida neste Termo de Referência;

XI – relação nominal dos condutores, respectivos substitutos e monitores destinados à execução, com indicação do item/turno em que atuarão;

XII – comprovação da instalação e do funcionamento do sistema de rastreamento veicular por GPS, ou tecnologia equivalente, em todos os veículos destinados à execução, bem como da disponibilização à fiscalização dos meios necessários ao acesso e à consulta dos respectivos registros.

7.2.4.1.2. Nenhum veículo ou profissional poderá iniciar a operação antes da verificação, pela fiscalização, do atendimento aos requisitos documentais, técnicos e operacionais expressamente previstos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das competências dos demais setores da Administração e das responsabilidades legais da Contratada.

7.2.4.1.3. A inclusão ou substituição, durante a execução contratual, de veículo, condutor ou monitor ficará condicionada à apresentação dos documentos e comprovantes exigidos neste Termo de Referência, cabendo à fiscalização verificar sua apresentação e compatibilidade com os requisitos contratuais aplicáveis, sem que essa verificação implique certificação jurídica geral da regularidade documental ou exonere a Contratada de suas responsabilidades legais.

7.3. DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1. A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

7.3.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

7.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. O serviço deverá ser realizado por veículos automotores adequados ao transporte escolar, com assentos em quantidade suficiente para que todos os estudantes sejam transportados sentados, cintos de segurança em número igual à lotação, sistemas e equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e pela regulamentação estadual aplicável.

7.4.1.1. Não será exigida a utilização dos dispositivos específicos de retenção infantil de que trata a Resolução CONTRAN nº 819/2021 nos casos em que a própria norma excepcione os veículos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

escolares, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de segurança e da obrigatoriedade dos cintos de segurança.

7.4.2. Os serviços serão executados por meio de veículos apropriados e/ou adaptados de acordo com a demanda e necessidade específica, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas. Os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação, no máximo 15 (quinze) anos contados do ano de fabricação, visando garantir segurança, confiabilidade mecânica e continuidade do serviço. Os serviços serão executados em dias letivos, essencialmente nos dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), podendo, caso necessário, ocorrer aos finais de semana quando preciso para cumprimento do calendário escolar.

7.4.3. A solução de frota deverá possuir capacidade suficiente para transportar, simultaneamente, no mínimo 140 (cento e quarenta) alunos sentados por turno, devendo os assentos ocupados pelo(s) monitor(es) e pelo(s) condutor(es) ser considerados separadamente e não computados na capacidade mínima destinada aos estudantes.

7.4.3.1. Para fins referenciais, poderão ser utilizadas, entre outras tecnicamente equivalentes, as seguintes configurações:

- a) 3 (três) ônibus convencionais, desde que a capacidade útil conjunta, após reservados os assentos necessários aos monitores, assegure no mínimo 140 assentos destinados aos alunos; ou
- b) 2 (dois) ônibus articulados, desde que a capacidade útil conjunta, após reservados os assentos necessários aos monitores, assegure no mínimo 140 assentos destinados aos alunos.

7.4.3.1.1. As configurações indicadas são referenciais, sendo admitida solução distinta de frota, desde que assegure capacidade igual ou superior à exigida, transporte simultâneo de todos os alunos sentados e atendimento integral aos demais requisitos deste Termo de Referência, inclusive quanto à segurança, conforto, regularidade dos veículos, quantidade de monitores, horários e demais condições de execução.

7.4.3.1.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade da solução de frota apresentada pela Contratada com os requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo autorizar, por ato exclusivamente operacional, solução que reduza os requisitos mínimos de capacidade, segurança, regularidade ou demais condições obrigatórias da contratação.

7.4.3.1.3. A solução de frota que não atenda aos parâmetros ou requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência não poderá ser utilizada na execução do serviço, cabendo à fiscalização registrar a desconformidade e exigir sua regularização, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente quando necessárias providências administrativas, contratuais ou sancionatórias que ultrapassem sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4.3.2. A rota constante do documento técnico anexado possui extensão de referência estimada em 52 km por item/turno, compreendendo ida e volta, e deverá ser observada pela Contratada, sem prejuízo de ajustes formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.3.3. A quilometragem diária total da frota corresponderá à soma das quilometragens efetivamente executadas pelos veículos na prestação da rota escolar. Para as configurações referenciais:

a) 3 ônibus convencionais $\times$ 52 km = 156 km/dia por item;

b) 2 ônibus articulados $\times$ 52 km = 104 km/dia por item.

7.4.3.4. Os deslocamentos entre garagem ou base operacional e a rota escolar, bem como aqueles relativos a abastecimento, manutenção, posicionamento ou demais atividades internas da Contratada, deverão ser incorporados à formação dos preços e não serão medidos separadamente para pagamento.

7.4.3.5. As diferenças de quilometragem decorrentes de soluções de frota distintas são inerentes à modelagem da contratação e deverão refletir-se no preço unitário por quilômetro da proposta, sendo as soluções comparadas, para fins de julgamento, pelo valor global do lote.

7.4.3.6. As rotas deverão seguir itinerário regular, compreendendo o trajeto dos pontos de embarque até a escola e o retorno correspondente;

7.4.3.7. A contratada será responsável pelo dimensionamento da frota e pela gestão operacional necessária ao atendimento integral da demanda, assumindo os riscos inerentes à execução do serviço.

7.4.4. Da inclusão de novos alunos

7.4.4.1. Durante a execução poderão ser incluídos novos alunos, desde que haja capacidade disponível na frota regularmente contratada e que a inclusão não implique modificação relevante da rota ou aumento da quantidade de veículos necessária.

7.4.4.2. Caso a alteração da demanda exija incremento de frota, quilometragem ou modificação econômica da contratação, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade de formalização da correspondente alteração contratual, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.3. A identificação, pela fiscalização, da necessidade de alteração da quilometragem de referência em decorrência de modificação da demanda, do itinerário ou das condições operacionais deverá ser registrada em relatório ou documento próprio, acompanhada da respectiva justificativa técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4.4.4. A constatação ou medição de quilometragem adicional pela fiscalização não constitui, por si só, autorização para aumento da remuneração contratual, devendo eventual repercussão econômica decorrente de alteração das condições contratadas ser previamente submetida à autoridade competente para análise e, quando cabível, formalização nos termos da legislação aplicável.

7.4.4.5. Compete à fiscalização verificar e registrar a quilometragem efetivamente executada e sua conformidade com a rota, a solução de frota contratada e os ajustes regularmente autorizados, não lhe cabendo, isoladamente, autorizar alteração que implique aumento da remuneração ou modificação das condições econômico-financeiras da contratação.

7.4.5. Da flexibilidade operacional

7.4.5.1. O prestador do serviço deverá manter disponibilidade para ajustes na logística de transporte, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo aos alunos;

7.4.5.2. Se houver alterações, estas devem ser formalmente comunicadas à contratada pela Secretaria de Educação, por meio de ofício ou documento equivalente.

7.4.5.3. Eventuais necessidades de alteração da solução de frota identificadas durante a execução deverão ser registradas e tecnicamente justificadas pela fiscalização, considerando a demanda atendida, a capacidade dos veículos, a segurança dos estudantes, os horários, os itinerários e os demais requisitos contratuais.

7.4.5.4. A substituição ou alteração da frota promovida pela Contratada para manutenção da continuidade ou adequação operacional do serviço, quando não implicar alteração das condições contratuais ou aumento da remuneração, será admitida desde que sejam integralmente atendidos os requisitos técnicos, documentais e operacionais previstos neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições estabelecidas para inclusão e substituição de veículos e profissionais.

7.4.5.5. Quando a alteração da frota implicar aumento da quilometragem remunerável, modificação da remuneração, alteração relevante da solução contratada ou outra repercussão econômica ou jurídica, a fiscalização deverá registrar a situação e encaminhá-la à autoridade competente para análise e eventual autorização e formalização, não constituindo o registro, a medição ou a manifestação técnica da fiscalização autorização automática para alteração contratual.

7.4.6. Os veículos utilizados deverão estar regularmente licenciados, autorizados e disponibilizados à Contratada por meio juridicamente válido, admitindo-se propriedade, locação, arrendamento ou outra forma legítima de disponibilidade, desde que assegurado à Contratada pleno controle operacional e responsabilidade pela execução durante toda a vigência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4.6.1. No caso de cooperativa regularmente admitida no certame, serão observadas as regras legais aplicáveis quanto aos veículos pertencentes aos cooperados e ao efetivo regime cooperado.

7.4.7. O deslocamento compreenderá o trajeto de ida e volta, conforme o descritivo abaixo:

7.4.7.1. A Contratada executará os percursos de ida e retorno conforme os itinerários próprios de cada operação constantes do anexo operacional, não se presumindo que o retorno reproduza, em sentido inverso, o percurso de ida;

7.4.7.2. Após a definição da rota pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser realizados ajustes operacionais no trajeto quando necessários à adequada execução do serviço, desde que não impliquem alteração relevante do objeto, alteração relevante da quilometragem remunerável, necessidade de ampliação da frota ou modificação das condições econômico-financeiras da contratação.

7.4.7.2.1. Quando a alteração pretendida implicar modificação relevante do itinerário, alteração da quilometragem remunerável, necessidade de ampliação ou alteração relevante da frota ou repercussão econômica para a contratação, a fiscalização deverá registrar e justificar tecnicamente a necessidade, submetendo a demanda à autoridade competente para avaliação e adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.4.7.2.2. A fiscalização poderá identificar e propor ajustes de natureza operacional, não lhe cabendo, isoladamente, autorizar alteração que implique modificação relevante do objeto, dos quantitativos contratados ou das condições econômico-financeiras da contratação.

7.4.7.3. Os horários operacionais de embarque e desembarque poderão ser ajustados pela fiscalização do contrato, em articulação com a unidade escolar e a Contratada, conforme as necessidades da execução, devendo ser observados os horários de início e término das atividades escolares, a pontualidade, a segurança dos estudantes e a adequada prestação do serviço.

7.4.7.3.1. Os ajustes operacionais de horário não poderão implicar alteração substancial da rota, da quilometragem remunerável, da capacidade de atendimento, da solução contratada ou das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas. Eventuais alterações com repercussão contratual dependerão de prévia autorização e formalização pela Administração, na forma legalmente cabível.

7.4.7.4. Os veículos deverão estar aguardando os alunos para embarque, na Escola Básica Abílio Manoel de Abreu, com a antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes do final das aulas.

7.4.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previamente estabelecido, ficará o Licitante Vencedor obrigado a substituir imediatamente, em tempo de os estudantes chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, comunicando de imediato à Secretaria Municipal de Educação;

7.4.8.1. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem e que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído pela Contratada por outro similar;

7.4.8.2. Ainda, em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se a informar e remeter para a Prefeitura Municipal de Palhoça todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

7.4.9. O serviço poderá ser executado aos sábados ou em outros dias destinados à reposição de aulas ou a atividades escolares integrantes do calendário oficial, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, observada a estimativa de 200 (duzentos) dias letivos. Eventual necessidade que extrapole as quantidades contratadas deverá ser previamente avaliada e formalizada pela Administração.

7.4.10. A execução do transporte escolar deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas vigentes do CONTRAN e da SENATRAN, a regulamentação do DETRAN/SC e do Município de Palhoça aplicável ao transporte escolar e, quando pertinente em razão da origem dos recursos, as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7.4.11. Características dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços:

7.4.11.1. Os veículos deverão seguir o que rege o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997 e suas Resoluções complementares;

7.4.11.2. Estar devidamente registrado e autorizado para transporte escolar, observadas as disposições do CTB e da regulamentação vigente do DETRAN/SC, inclusive a Portaria DETRAN/ASJUR nº 366/2021 e suas alterações, enquanto vigente e aplicável.

7.4.11.3. Ser aprovado em inspeção veicular semestral, nos termos do art. 136, II, do CTB e da regulamentação estadual vigente, mantendo válido o respectivo documento comprobatório durante toda a execução.

7.4.11.4. Atender, na íntegra, os requisitos previstos no art. 136 do CTB e nas Resoluções do CONTRAN, afetas à atividade;

7.4.11.5. Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene.

7.4.12. Os motoristas e monitores que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente com uniforme para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa, sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4.13. Salienta-se que os percursos poderão ser realizados em estradas pavimentadas e não pavimentadas.

7.4.14. Os veículos deverão possuir e manter em funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e nas normas vigentes do CONTRAN e do DETRAN/SC, inclusive cintos de segurança em número igual à lotação, equipamento registrador de velocidade e tempo, identificação externa “ESCOLAR”, iluminação exigida e demais itens aplicáveis à categoria do veículo.

7.4.15. As despesas com combustíveis, motoristas e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da licitante vencedora do certame.

7.4.16. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

7.4.17. O condutor deverá atender aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a saber:

7.4.17.1. Ter idade superior a 21 anos;

7.4.17.2. Possuir habilitação na categoria exigida para o veículo utilizado, observado o requisito mínimo da categoria D e a necessidade da categoria E quando aplicável às características legais da composição veicular;

7.4.17.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

7.4.17.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.4.17.5. Possuir, na Carteira Nacional de Habilitação, a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, nos termos da regulamentação de trânsito aplicável.

7.4.17.6. Apresentar previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.4.17.7. O atendimento ao requisito previsto no item 7.4.17.3 deverá ser comprovado por consulta ou documento expedido pelo órgão de trânsito competente. Quando a fiscalização não puder realizar a verificação diretamente em sistema eletrônico, poderá exigir do condutor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão de trânsito responsável por seu prontuário, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido expedida a CNH.

7.4.18. Cada veículo utilizado deverá possuir no mínimo 1 (um) monitor;

7.4.18.1. O monitor será a pessoa responsável pelo acompanhamento dos alunos desde o embarque no transporte escolar até o desembarque na Unidade Escolar de destino e vice-versa, bem como pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos alunos durante o trajeto.

7.4.18.2. A Contratada deverá disponibilizar pessoas capacitadas para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Possuir vínculo jurídico regular com a Contratada, comprovado na forma da legislação trabalhista e previdenciária aplicável;
- c) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes, em prazo de validade adequado, como requisito de proteção e segurança do público infantil e juvenil atendido.

7.4.18.3. O monitor terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte a embarcar e desembarcar do veículo;
- c) Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, podendo sofrer alterações conforme necessidade do serviço, não podendo ser deixados em outro local;
- d) Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões da Escola Básica Abílio Manoel de Abreu, até que os mesmos estejam seguros;
- e) Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou no local de embarque/desembarque;
- f) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- g) Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso, evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- h) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo, orientações, deveres e responsabilidades de cada um;
- i) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao(a) monitor(a) recolher e apresentar para a direção da unidade a qual pertence o aluno para as devidas providências;
- j) Acompanhar/realizar a frequência dos alunos no ônibus, expedindo relatórios e enviando mensalmente para a Contratante ou sempre que solicitado;
- k) Relatar e dar ciência a direção da unidade na qual o aluno pertence de eventuais fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4.19. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.4.20. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados na execução, disponibilizando à fiscalização, quando solicitado, os respectivos planos, registros ou comprovantes de manutenção.

7.4.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

7.4.22. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciar socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal, Corpo de Bombeiros e SAMU, bem como comunicar para a Secretaria Municipal de Educação.

7.4.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo proibida a condução de alunos em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições da prestação de serviço:

8.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Início, devendo a prestação ser mantida regularmente durante os dias e períodos previstos no calendário escolar e nas demais datas formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, vedadas interrupções injustificadas.

8.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Início, devendo, nesse período, realizar toda a mobilização necessária, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, monitores, regularização documental, instalação de sistemas de rastreamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.1.2.1. A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Início, a adoção das providências necessárias à mobilização, mediante apresentação de documentação que evidencie a disponibilidade, posse, locação ou processo de aquisição dos veículos a serem utilizados na execução contratual.

8.1.2.2. A Administração poderá, a seu critério, antecipar o início da execução dos serviços, caso a Contratada comprove estar plenamente apta à prestação antes do prazo máximo estabelecido.

8.1.2.3. Durante o período de mobilização, a Contratada deverá manter comunicação contínua com a Contratante, informando o andamento das providências adotadas, sempre que solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para início da execução, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para análise, não sendo admitida prorrogação automática, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.4. O início da execução somente ocorrerá após a comprovação de que a Contratada dispõe dos veículos, condutores, monitores, sistema de rastreamento e demais recursos necessários ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4.1. Não será admitido o início regular da execução com capacidade inferior à necessária ao atendimento integral da demanda, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência diante de eventos supervenientes ocorridos durante a execução contratual.

8.1.4.2. Eventual impossibilidade de mobilização integral deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, devidamente justificada, para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

8.1.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes da operação, a Contratante convocará reunião inicial, em até cinco dias úteis, para apresentação dos responsáveis, confirmação dos canais de comunicação, procedimentos de contingência, acesso ao rastreamento e rotinas operacionais já estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8.1.6. Os serviços desta contratação devem ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

8.2. Da vistoria dos veículos:

8.2.1. Antecedendo à entrega dos serviços realizar-se-á vistoria dos veículos por representante da Secretaria de Educação;

8.2.2. A Contratante avaliará as condições de trafegabilidade, segurança e de utilização dos veículos, e se os mesmos preenchem as características mínimas previstas neste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; expedindo laudo de aprovação ou reprovação dos veículos;

8.2.3. Todas as despesas decorrentes do deslocamento dos veículos até o local indicado para realização das vistorias correrão por conta da Contratada.

8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com as legislações vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fiscal(is) do Contrato

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a) Fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.1.3. A fiscalização do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, o **Sr. Vinícius Stein Ceola – Coordenador de Transportes da SME, matrícula 3766408**, da Secretaria de Educação, neste ato denominado(a) Fiscal do respectivo Contrato.

9.1.4. Demais cláusulas de fiscalização do contrato encontram-se pormenorizadas no contrato.

9.2. Gestor(es) do Contrato

9.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.2. A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) Apoio à análise dos pedidos de reajustamento, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Acompanhar a vigência dos contratos;
- c) Apoio nas eventuais alterações contratuais;
- d) Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Outras atividades compatíveis com a função.

9.2.3. A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, o **Sr (a). Denis Paulo Ferrari – Diretor Geral da SME, matrícula nº 801654**, neste ato denominado(a) Gestor do respectivo Contrato.

9.2.4. Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Da medição

10.1.1. A medição será realizada mensalmente, por item, com base na quilometragem efetivamente executada pelos veículos na prestação do serviço de transporte escolar.

10.1.2. A quilometragem será aferida prioritariamente por sistema de rastreamento veicular por GPS ou tecnologia equivalente, instalado em todos os veículos utilizados, com disponibilização à Contratante dos dados necessários à fiscalização.

10.1.3. Os relatórios de medição deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do veículo;
- II – item/turno atendido;
- III – datas de execução;
- IV – horários de início e término;
- V – trajeto executado;
- VI – quilometragem efetivamente realizada;
- VII – consolidação mensal por veículo e por item.

10.1.4. Os relatórios de medição deverão ser apresentados pela Contratada ao Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as exigências técnicas e contratuais.

10.1.4.1. Verificada a conformidade, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços executados no período, mediante termo detalhado, podendo o relatório de medição devidamente atestado integrar ou constituir esse termo, desde que contenha os elementos necessários à comprovação da execução.

10.1.4.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato ou na regulamentação aplicável.

10.1.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições da contratação, sem prejuízo da aplicação das glosas e demais providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1.5. Somente serão considerados para medição os quilômetros efetivamente executados na prestação do serviço escolar e validados pela fiscalização.

10.1.6. A quilometragem remunerável corresponderá à efetiva execução das rotas escolares aprovadas pela Administração pelos veículos integrantes da solução contratada.

10.1.7. Não constituirão quilometragem remunerável os deslocamentos:

- I – entre garagem ou base operacional e o início ou término da rota;
- II – para abastecimento;
- III – para manutenção, limpeza ou vistoria;
- IV – para posicionamento ou recolhimento operacional;
- V – realizados para finalidade estranha ao transporte escolar contratado.

10.1.8. Os custos correspondentes aos deslocamentos previstos no item anterior deverão estar incorporados à composição dos preços da Contratada.

10.1.9. Alterações da rota determinadas ou autorizadas pela Administração deverão ser formalmente registradas. Caso impliquem alteração relevante das quantidades contratadas ou dos encargos assumidos, serão adotadas as providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. A utilização eventual de veículo substituto ou de contingência não acarretará, por si só, aumento do valor contratado. Quando utilizado em substituição a veículo regular, a medição considerará exclusivamente a quilometragem efetivamente realizada no serviço escolar, evitando dupla contabilização.

10.1.11. Eventual mudança permanente da solução de frota constante da proposta dependerá de prévia aprovação da Administração e não poderá resultar em aumento automático da remuneração.

10.2. Do pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação das notas fiscais e dos relatórios de medição, juntamente das certidões negativas de débitos, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.2.1.1. O valor mensal a ser pago será apurado conforme a seguinte fórmula:

- Valor Mensal do Item = Quilometragem Remunerável Validada no Mês × Preço Unitário por Quilômetro Contratado.

10.2.1.2. A quilometragem remunerável mensal corresponderá à soma da quilometragem individual validada dos veículos utilizados na execução do respectivo item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2.1.3. O valor mensal poderá variar conforme a quantidade de dias letivos efetivamente executados, observadas as alterações do calendário escolar e as condições deste Termo de Referência.

10.2.1.4. O somatório dos pagamentos não poderá ultrapassar o valor contratado do respectivo item nem o valor global do contrato, salvo alteração contratual regularmente formalizada nos termos da legislação.

10.2.1.5. Em caso de indisponibilidade temporária e devidamente justificada do sistema de GPS, a quilometragem somente será considerada mediante meio alternativo idôneo de comprovação, como registros do tacógrafo, controles operacionais, registros de execução ou outros documentos aceitos pelo Fiscal do Contrato.

10.2.1.6. Havendo inconsistência entre o relatório, os dados de rastreamento e a execução comprovada, a parcela controvertida será submetida a saneamento ou glosa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

10.2.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.2.3. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com valor de retenção de imposto de renda destacando, conforme Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN 002/2023/SMF.

10.2.4. Aos fornecedores isentos de retenção de imposto de renda, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da declaração de isenção, conforme está estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF.

10.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

10.2.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.2.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

10.2.8. Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela proponente vencedora.

10.2.9. Para emissão da fatura/nota fiscal deverá confirmar com a Secretaria solicitante o CNPJ para faturamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, cabendo à Administração verificar sua regularidade nos momentos legalmente exigidos.

10.2.10.1. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou de habilitação deverá ser objeto de notificação e das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento correspondente a serviço regularmente executado, recebido e atestado, ressalvadas as retenções legalmente previstas e as hipóteses relacionadas à responsabilidade da Administração por encargos vinculados à execução.

10.2.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, e sem prejuízo da continuidade dos serviços regularmente contratados.

10.2.12. As parcelas do serviço executadas em desconformidade com as especificações contratuais poderão ser rejeitadas ou glosadas, observado o contraditório e a possibilidade de saneamento quando cabível.

10.3. Demais cláusulas relativas a critérios de medição e pagamento encontram-se pormenorizada no contrato.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global do lote único, composto pelos Itens 01 – Turno Matutino e 02 – Turno Vespertino, sendo obrigatória a apresentação de proposta para ambos e a adjudicação conjunta a uma única licitante, observados os valores máximos por item e global estabelecidos pela Administração.

12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. O objeto constante desse Termo de Referência admite, nos termos do art. 15 da Lei 14.133 de 2021, empresas consorciadas, em que *“salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio”* (LEI 14.133/2021). Assim, a permissão para a formação de consórcios visa, primordialmente, ampliar a competitividade do certame, em alinhamento ao interesse público de obter a proposta mais vantajosa. A natureza do objeto demanda uma estrutura operacional e capacidade de investimento significativas para a disponibilização simultânea de múltiplos veículos, equipe qualificada e manutenção de um plano de contingência robusto. A formação de consórcio permite que empresas, inclusive de médio porte, unam suas capacidades técnicas e econômico-financeiras para atender plenamente às exigências do edital, o que fomenta a pluralidade de concorrentes e evita a restrição indevida do mercado.

12.2. Nos termos da Lei, as empresas consorciadas deverão apresentar:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, visando a perfeita execução do objeto até o término do contrato;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.3. Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcio, o edital deverá estabelecer acréscimo entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, salvo justificativa, não se aplicando o acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

12.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 1.392.105,80 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), conforme Orçamento Estimado revisado e saneado.

13.2. Para fins de individualização dos dois itens integrantes do lote, o valor estimado é distribuído da seguinte forma:

- I – Item 01 – Turno Matutino: R\$ 696.052,90;
- II – Item 02 – Turno Vespertino: R\$ 696.052,90.

13.3. Os valores por item decorrem de rateio administrativo do valor estimado global do lote, conforme metodologia demonstrada no Orçamento Estimado, e não representam cotações autônomas apresentadas pelos fornecedores que formularam preços globalizados para os dois turnos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria solicitante.

15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento aplicável será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice setorial mais adequado à composição de custos do objeto, caso venha a ser definido no instrumento contratual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, correspondente a **03 de setembro de 2026**, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Considerando a caracterização do objeto como serviço contínuo com predominância de mão de obra, o mecanismo ordinário de manutenção dos preços será a repactuação, na forma do item 15.2, sem prejuízo da utilização do índice previsto no item anterior nas hipóteses em que o reajustamento em sentido estrito seja juridicamente aplicável, vedada, em qualquer caso, a sobreposição de mecanismos sobre a mesma parcela de custo e o mesmo período.

15.1.3. Quando cabível o reajustamento em sentido estrito, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) \div I_0$$

onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela sujeita ao reajuste;

I = índice correspondente à data do reajuste;

I₀ = índice correspondente à data-base aplicável.

15.1.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que oficialmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficialmente reconhecido que melhor reflita a variação dos custos correspondentes.

15.1.5. O atraso imputável à Contratada não lhe conferirá direito ao reajustamento relativo à parcela que deveria ter sido executada antes da ocorrência da anualidade, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto.

15.2. REPACTUAÇÃO

15.2.1. Aplica-se à presente contratação o regime de repactuação, por se tratar de serviço contínuo com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos contratuais.

15.2.2. A repactuação observará:

I – para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta;

II – para os custos decorrentes da mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;

III – o interregno mínimo de 1 (um) ano correspondente a cada parcela de custo;

IV – quando houver mais de uma categoria profissional, as diferentes datas-bases dos respectivos instrumentos coletivos;

V – a vedação à inclusão de benefício não previsto na proposta inicial, salvo quando se tornar obrigatório por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2.3. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, memória de cálculo, instrumento coletivo aplicável e demais documentos capazes de demonstrar a efetiva repercussão da alteração sobre os custos da contratação.

15.2.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e excluir parcelas não comprovadas, compensadas ou já abrangidas por outro mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.5. É vedada a sobreposição entre repactuação, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativamente ao mesmo custo, evento ou período.

15.2.6. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija termo aditivo.

15.2.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

15.3. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.3.1. O restabelecimento da equação econômico-financeira poderá ser reconhecido diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos da contratação.

15.3.2. Para o reconhecimento do direito, deverá ser demonstrado:

I – que o evento ocorreu após a apresentação da proposta;

II – que o evento não decorreu de ação, omissão ou responsabilidade da parte requerente;

III – que o impacto excedeu os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial;

IV – o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

V – a repercussão efetiva e relevante sobre a equação econômico-financeira;

VI – os componentes, quantidades e períodos efetivamente atingidos pelo evento, com demonstração de sua repercussão sobre a execução contratual.

15.3.3. O pedido deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Contratada e da contratação;

II – descrição do fato gerador e indicação da data de sua ocorrência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – indicação dos itens afetados;

IV – memória de cálculo do valor pretendido;

V – demonstração dos custos considerados na formação da proposta e dos custos posteriores ao evento;

VI – indicação das quantidades e dos períodos afetados, distinguindo efeitos já ocorridos e efeitos projetados, quando cabível;

VII – documentos comprobatórios pertinentes.

15.3.4. O pedido poderá ser instruído com planilhas comparativas, notas fiscais, contratos celebrados com fornecedores, listas de preços, documentos contábeis, índices oficiais, atos normativos e outros elementos idôneos.

15.3.5. A apresentação isolada de notas fiscais ou de mera comparação entre preços não será suficiente quando não demonstrados o fato extraordinário, o nexos causal e o impacto efetivo sobre a contratação.

15.3.6. A Administração poderá:

I – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

II – realizar diligências;

III – elaborar nova pesquisa de preços;

IV – consultar bancos de preços e índices oficiais;

V – solicitar manifestação das unidades técnica, contábil ou jurídica;

VI – adotar outros meios adequados à verificação do pedido.

15.3.7. A mera variação ordinária de mercado, a redução da margem de lucro, a inadequada formação da proposta, o erro de cálculo, a oferta de preço inexecutável ou circunstância inserida na álea ordinária da atividade não caracterizam, isoladamente, direito ao restabelecimento.

15.3.8. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais posteriores à proposta e de comprovada repercussão sobre os preços, poderá ensejar revisão para mais ou para menos.

15.3.9. O restabelecimento ficará limitado aos efeitos comprovados do evento sobre a equação econômico-financeira inicial, observados o período de ocorrência, as parcelas atingidas, a tempestividade do requerimento e a repartição de riscos. Não serão recompostos custos não afetados ou já compensados por outro mecanismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.3.10. Não será admitida sobreposição entre reajuste, restabelecimento, ou qualquer outra compensação relativa ao mesmo evento, custo ou período.

15.3.11. O pedido deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, observada a disciplina do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.12. Enquanto não houver decisão formal, a Contratada deverá cumprir as obrigações regularmente assumidas, salvo impossibilidade devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

15.3.13. Concluída a instrução, a Administração decidirá o requerimento no prazo de um mês, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e eventual prazo específico validamente estabelecido no contrato.

15.3.14. O deferimento ou indeferimento será formalizado por decisão motivada, com indicação dos fundamentos jurídicos, técnicos e econômicos considerados.

15.4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.4.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data de sua efetivação, mediante aplicação do índice de atualização monetária definido no instrumento contratual.

15.4.2. A atualização monetária prevista neste item possui natureza distinta do reajustamento, da repactuação e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e incidirá exclusivamente em razão do atraso de pagamento imputável à Administração.

15.5. Maiores disposições encontram-se pormenorizadas no contrato.

16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no edital, sem exclusividade dos itens, conforme fundamentação constante do item 5 deste Termo de Referência.

17. SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que praticar qualquer das seguintes condutas:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 Comportar-se de modo a ensejar o retardamento da execução do certame, em especial quando:

17.1.4.1 Quando convocado, solicitar dilação de prazo previamente definido, e, mesmo depois de concedida a prorrogação, não cumprir com a obrigação;

17.1.4.2 Utilizar recurso, intenção recursal ou manifestação processual com finalidade comprovadamente abusiva de retardar ou tumultuar o certame, mediante conduta reiterada ou acompanhada de outros elementos objetivos que demonstrem má-fé;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6 Fraudar a licitação;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio destinado a fraudar a licitação ou frustrar seus objetivos, mediante conduta comprovada no processo de responsabilização;

17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar documento, declaração, planilha de composição de custos, informação relativa à frota, aos veículos, aos condutores ou monitores, registro, relatório ou outro elemento técnico falsificado, adulterado ou deliberadamente desconforme, com o propósito de induzir a Administração a erro.

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto, de etapa, atividade ou entrega de resultado contratual sem motivo justificado.

17.2 A Administração poderá aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização da conduta e da penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados o enquadramento da infração, a competência da autoridade sancionadora e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Da dosimetria das sanções:

- a) As sanções previstas neste capítulo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o enquadramento legal da conduta, a competência da autoridade sancionadora, os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.
- b) As penalidades, os prazos e os percentuais indicados nas tabelas constituem parâmetros para a dosimetria, não afastando a análise das circunstâncias do caso concreto, da extensão do dano,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da culpabilidade, dos antecedentes, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e da efetiva gravidade da conduta.

- c) A indicação de determinada sanção na tabela não implicará aplicação automática, devendo a autoridade competente observar as hipóteses, os limites e os critérios previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas pela mesma infração poderá superar o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não será aplicada sanção por conduta decorrente de força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, desde que devidamente comprovado no processo administrativo.

17.4.1 Infrações cometidas durante a fase de disputa da licitação:

Natureza da infração	Sanção administrativa	Prazo	Multa
Deixar de entregar documentação, ou qualquer outra informação exigida para o certame (subitem 17.1.1).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	Até 12 (doze) meses, conforme a dosimetria	Conforme item 17.4.1.1 abaixo.
Não manter a proposta (subitem 17.1.2).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	Até 12 (doze) meses, conforme a dosimetria	Conforme item 17.4.1.1 abaixo
Não assinar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (subitem 17.1.3).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	Até 12 (doze) meses, conforme a dosimetria	Conforme item 17.4.1.1 abaixo
Ensejar o retardamento da execução do certame (17.1.4).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	Até 12 (doze) meses, conforme a dosimetria	10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado.
Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa (subitem 17.1.5)	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	De 3 a 6 anos, conforme a dosimetria.	Até 30% (trinta por cento) do valor estimado do item ou lote ao qual a proposta se refere ou, quando a infração comprometer integralmente o

**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			certame, do valor total estimado da contratação, conforme a dosimetria.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (subitens 17.1.6, 17.1.7 17.1.8 e 17.1.9).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	De 3 a 6 anos, conforme a dosimetria.	Até 30% (trinta por cento) do valor estimado do item ou lote ao qual a proposta se refere ou, quando a infração comprometer integralmente o certame, do valor total estimado da contratação, conforme a dosimetria.

17.4.1.1 Para as infrações que remetem a este item, a sanção de multa será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do lote, limitada ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a gravidade da conduta e a dosimetria realizada no processo administrativo sancionador;
- b) Caso seja comprovada, no processo administrativo sancionador, a ocorrência de reincidência ou má-fé por parte do licitante, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, observados os limites legais e a dosimetria da sanção, não se aplicando, nessa hipótese, o limite máximo previsto na alínea “a”.

17.4.1.2. As sanções, os prazos e os percentuais previstos na tabela constituem parâmetros de dosimetria e não serão aplicados automaticamente, devendo ser observados o enquadramento da conduta nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e as circunstâncias do caso concreto.

17.4.1.3. A aplicação do impedimento de licitar e contratar ficará restrita ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade produzirá os efeitos definidos na Lei nº 14.133/2021.

17.4.2 Infrações cometidas durante a execução contratual:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	PRAZO	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Multa e impedimento de licitar e contratar, quando a conduta caracterizar inexecução com grave dano; sem prejuízo de sanção mais grave, se legalmente cabível.	Até 6 meses, conforme dosimetria.	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Multa e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de declaração de inidoneidade quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem e houver enquadramento legal.	Até 6 meses para o impedimento; de 3 a 6 anos se aplicada declaração de inidoneidade.	4,0% por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Advertência e/ou multa; impedimento de licitar e contratar quando o fato causar grave dano ou configurar inexecução grave.	Até 12 meses, se aplicado o impedimento.	3,2% por dia
04	Fornecer informação falsa, inexata ou deliberadamente incorreta acerca da execução do serviço, da medição, da substituição de veículo ou profissional ou de obrigação contratual, por ocorrência.	Multa; impedimento de licitar e contratar quando a falsidade ou inexatidão deliberada caracterizar conduta grave, sem prejuízo de sanção mais grave legalmente cabível.	Até 6 meses, se aplicado o impedimento.	0,4% por dia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	Advertência e/ou multa; impedimento de licitar e contratar somente quando o descumprimento comprometer gravemente a execução ou resultar em inexecução total ou parcial grave.	Até 12 meses, se aplicado o impedimento.	3,2% por dia
06	Não providenciar, no prazo estabelecido, a substituição de veículo, condutor ou monitor cuja substituição tenha sido regularmente determinada em razão de indisponibilidade, irregularidade ou desconformidade com as condições da contratação, por motivo e por dia.	Advertência e/ou multa; impedimento de licitar e contratar quando o atraso reiterado ou definitivo configurar inexecução grave ou total da obrigação de substituição.	Até 6 meses, se aplicado o impedimento.	1,6% por dia
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após prévia notificação formal da FISCALIZAÇÃO para correção do descumprimento, quando cabível, por ocorrência.	Advertência e/ou multa; impedimento de licitar e contratar quando o descumprimento configurar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e possuir gravidade suficiente.	Até 12 meses, se aplicado o impedimento.	0,8% por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	Advertência e/ou multa; impedimento de licitar e contratar quando o descumprimento produzir inexecução grave, atraso relevante ou	Até 6 meses, se aplicado o impedimento.	0,8% por dia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		grave dano à Administração.		
09	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em equipamentos, dados, etc.	Multa, sem prejuízo da cobrança do ressarcimento; impedimento de licitar e contratar quando a conduta estiver vinculada a inexecução grave ou total.	Até 12 meses, se aplicado o impedimento.	0,4% por dia
10	Não substituir profissional que se conduza de modo incompatível com as obrigações contratuais ou que deixe de atender aos requisitos estabelecidos para a execução, quando regularmente determinada sua substituição pela fiscalização, por profissional e por dia.	Advertência e/ou multa; impedimento somente em caso de inexecução grave ou reiterada.	Até 6 meses, se aplicado o impedimento.	0,2% por dia do valor total do Contrato
11	Incorrer em atraso injustificado no início ou no restabelecimento do serviço, quando fixado prazo para cumprimento da obrigação, por dia de atraso, observado o limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo correspondente. A gravidade do atraso e eventual caracterização de inexecução parcial grave ou total serão avaliadas considerando a natureza essencial do serviço, a perda de utilidade da prestação e os prejuízos causados, mediante decisão motivada.	Multa de mora; impedimento de licitar e contratar quando o atraso configurar inexecução parcial grave ou total, mediante decisão motivada.	Até 12 meses, se aplicado o impedimento.	1% por dia sobre o valor da obrigação ou parcela do serviço afetada pelo atraso, observado o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo.
12	Dar causa, por conduta imputável à Contratada, à extinção unilateral do contrato pela Administração.	Multa e impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade somente quando a gravidade da conduta justificar a	Até 12 meses para o impedimento; de 3 a 6 anos se aplicada declaração de inidoneidade.	10,0% do valor total do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		penalidade mais grave e houver enquadramento legal.		
--	--	---	--	--

17.4.2.1. A indicação das sanções e dos prazos constantes da tabela constitui parâmetro de dosimetria, não implicando sua aplicação automática. A penalidade efetivamente aplicada dependerá do enquadramento da conduta nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, da instauração do devido processo administrativo e da análise motivada dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da mesma Lei.

17.4.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justificar penalidade mais grave.

17.4.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado somente nas hipóteses legalmente cabíveis e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

17.4.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando legalmente cabível, será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.4.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vedada a aplicação automática ou cumulativa de sanções incompatíveis em razão do mesmo fato.

17.4.2.6. As multas previstas por dia incidirão somente durante o período de permanência da mora ou do descumprimento continuado, e as previstas por ocorrência serão aplicadas uma única vez para cada fato autônomo, observados a base de cálculo correspondente e os limites legais.

17.4.2.7. Quando a infração estiver relacionada a serviço, etapa, medição, parcela, posto, entregável ou obrigação individualizável, a multa incidirá sobre o respectivo valor, utilizando-se o valor total do contrato somente quando o descumprimento atingir integralmente o objeto ou quando não for possível individualizar a obrigação afetada, mediante justificativa.

17.4.2.8. As multas serão aplicadas dentro dos limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a superação do percentual máximo legal em razão da mesma infração.

17.4.3 Para as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou para o descumprimento de obrigações expressamente estabelecidas no edital, no contrato, ou em seus anexos, quando não houver multa específica prevista na tabela acima, poderão ser aplicados os seguintes percentuais sobre o valor da obrigação, do serviço, parcela ou entrega afetada, ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), para infrações leves;

b) multa de 2% (dois por cento), para infrações médias;

c) multa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para infrações graves.

17.4.3.1. As multas incidirão preferencialmente sobre o valor da obrigação, do serviço, da etapa, da medição, do posto, do entregável ou da parcela afetada, utilizando-se o valor total do contrato somente quando a infração atingir a totalidade do objeto ou quando não for possível individualizar a obrigação inadimplida.

17.4.3.2. A classificação da infração como leve, média ou grave será realizada mediante decisão motivada, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3.3. A aplicação das multas previstas neste item dependerá do enquadramento da conduta em uma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de infração administrativa ou a aplicação de penalidade por analogia.

17.5. DA REINCIDÊNCIA - Será considerada reincidência a prática de nova infração de mesma natureza após decisão administrativa definitiva que tenha aplicado sanção ao responsável, desde que a nova conduta ocorra no período de 12 (doze) meses contado da definitividade da decisão anterior.

17.5.1 Na hipótese de reincidência, a circunstância será considerada como agravante na dosimetria da sanção, podendo o prazo ser majorado em relação ao anteriormente aplicado, observados os limites máximos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade.

17.5.2 Na hipótese de reincidência na aplicação de multas, o percentual poderá ser majorado, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as infrações com regra de dosimetria própria estabelecida no item 17.4.1.1.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas a competência da autoridade sancionadora e a prévia análise jurídica previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e, quando exigida, à perda da garantia da proposta.

17.9.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total quando, consideradas a natureza do objeto, a extensão do atraso, a perda de utilidade da prestação e os prejuízos causados, assim for reconhecido em decisão administrativa motivada.

17.10. As multas e os valores devidos a título de ressarcimento poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à Contratada e, sendo insuficientes, da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da diferença, na forma da legislação aplicável.

17.11. Não será aplicada sanção quando ficar comprovada a inexistência da infração, a ausência de responsabilidade do acusado, a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou outra causa legal de exclusão da responsabilidade, mediante decisão motivada.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.16. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17. Os descumprimentos das obrigações estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência ou em seus anexos sujeitarão o responsável às sanções administrativas quando a conduta configurar uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido enquadramento e a correspondente dosimetria.

17.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, quando cabível, cumulativamente com a sanção de multa, observados o enquadramento legal, a proporcionalidade e a vedação à aplicação cumulativa de sanções incompatíveis pelo mesmo fato.

17.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.19.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou praticar atos destinados a impedir ou dificultar a atuação da Administração, dos órgãos de controle, das autoridades competentes, das auditorias ou dos organismos financiadores na apuração de irregularidades relacionadas à licitação ou à execução da contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados neste documento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.2. Efetuar a prestação dos serviços que deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do OBJETO do contrato;

18.3. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes dos profissionais e recursos utilizados na execução do contrato;

18.4. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta vencedora, as rotas aprovadas e as determinações regulares da fiscalização;

18.5. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante e dentro do prazo necessário à continuidade do serviço, veículo, condutor, monitor ou outro recurso que não atenda às condições contratuais ou que se torne indisponível durante a execução;

18.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça;

18.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de execução do contrato;

18.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça;

18.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palhoça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento superveniente capaz de afetar a execução deverá ser imediatamente comunicada e comprovada à Contratante, cabendo à Contratada adotar as medidas razoáveis de contingência e mitigação. As consequências jurídicas e econômicas do evento serão avaliadas conforme a legislação, o contrato e a repartição de riscos aplicável.

18.11. Manter em bom estado de conservação, higiene e limpeza, e em condições de segurança o(s) veículo(s) utilizado(s) para o deslocamento dos alunos;

18.11.1. Não serão tolerados atos de desídia, negligência ou imprudência na prestação do(s) serviço(s) tais como: pneus carecas, assentos soltos, sem condições de segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço e repará-lo em tempo hábil, caso ocorra algum problema na realização.

18.12. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem aos seus funcionários;

18.13. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação de Palhoça, toda e qualquer ocorrência verificada durante a execução dos serviços;

18.13.1. A contratada deve informar, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a realização dos serviços;

18.13.2. A contratada deve, também, comunicar quando da transferência, retirada ou substituição de qualquer profissional que esteja prestando os serviços objeto deste documento.

18.14. Manter quadro de pessoal e de veículos suficientes para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, bem como conserto/revisão dos veículos;

18.15. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;

18.16. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais (motoristas e monitores) necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais à contratante;

18.16.1. A contratada deverá selecionar e capacitar rigorosamente todos empregados que irão prestar os serviços, comprovando formação técnica e específica dos empregados conforme a função correspondente;

18.16.2. É de responsabilidade da Contratada comprovar que os condutores atendem aos requisitos de formação, habilitação e capacitação previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente do CONTRAN, da SENATRAN e do DETRAN/SC;

18.16.3. É de responsabilidade da contratada observar as normas relativas à segurança durante o transporte e quanto ao conforto dos usuários;

18.16.4. Garantir que todos os estudantes sejam transportados sentados e utilizando o cinto de segurança correspondente ao respectivo assento;

18.16.5. É de responsabilidade da contratada zelar para que não ultrapasse a capacidade permitida de usuários dentro do veículo e garantir que os mesmos permaneçam sentados e usem corretamente os acessórios de segurança do veículo;

18.16.6. A contratada deve manter a porta do veículo fechada, durante o percurso, certificando-se de que a porta se encontra devidamente fechada, antes de avançar com veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.16.7. Em caso de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o itinerário com os usuários, a contratada deve entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar e o Setor de Educação Especial para que sejam tomadas as providências necessárias;

18.16.8. É de responsabilidade da contratada observar os locais de embarque e desembarque, priorizando a segurança do usuário de acordo com o itinerário estipulado.

18.17. Quando da execução do serviço, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

18.17.1. A contratada é responsável por disponibilizar acessórios de segurança aos usuários para a perfeita execução dos serviços de transporte.

18.18. Executar os serviços de acordo com as rotas e pontos de embarque e desembarque aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, vedada sua alteração unilateral pela Contratada.

18.18.1. Eventual ajuste de itinerário deverá ser previamente autorizado pela fiscalização e formalmente registrado, especialmente quando produzir alteração de quilometragem.

18.18.2. Os itinerários e horários predeterminados somente poderão sofrer desvio temporário por necessidade de contornar obra, bloqueio, alteração temporária de circulação ou outro impedimento superveniente, devendo o condutor comunicar a ocorrência à fiscalização tão logo seja possível;

18.18.3. A contratada só poderá efetivar alteração permanente nos itinerários, com aprovação de Gestor/Fiscal do contrato e sem que haja prejuízo no atendimento do usuário;

18.18.4. A prestação do serviço dar-se-á nos dias letivos, conforme calendário anual.

18.19. A contratada é responsável por efetuar os serviços contratados nos termos das legislações vigentes;

18.20. A Contratada responderá civil e administrativamente pelos danos decorrentes da execução contratual que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis e da responsabilidade pessoal de seus agentes quando configurada hipótese prevista em lei;

18.21. Manter atualizada junto à fiscalização a relação dos veículos, condutores e monitores utilizados na execução, apresentando previamente a documentação de qualquer substituição.

18.22. A contratada é responsável pela indicação de 01 (um) preposto para representa-la durante a execução do contrato;

18.22.1. O preposto será responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.22.2. O preposto deve entrar em contato regularmente com o Setor de Transporte Escolar, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços.

18.23. Das responsabilidades da contratada quanto aos veículos

18.23.1. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

18.23.2. No caso de os veículos objeto da prestação do serviço estarem indisponíveis, é de responsabilidade da contratada providenciar a imediata reposição;

18.23.3. A Contratada responderá pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas às partes e aos seus agentes. A existência ou insuficiência de seguro não afasta o dever de reparação nem constitui exoneração automática da responsabilidade legal de qualquer parte;

18.23.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os seguros legalmente obrigatórios e aqueles expressamente exigidos no edital e no contrato, relativos aos veículos e à atividade executada, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

18.23.5. É de responsabilidade da contratada manter a documentação regularizada de todos os veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

18.23.6. Caso se faça necessário, por qualquer motivo irregular, é de responsabilidade da contratada a substituição do veículo;

18.23.7. É de responsabilidade da contratada providenciar a pintura na faixa horizontal na cor amarela sinalizando tratar-se de um transporte escolar;

18.23.8. Quando solicitado pelo contratante, a contratada deve apresentar relatório de revisão e documentação dos veículos, além de documentação dos funcionários, condutores e monitores contratados;

18.23.9. Observar as normas de acessibilidade aplicáveis ao transporte coletivo e disponibilizar veículo e condições de embarque compatíveis com eventual necessidade específica dos alunos atendidos, quando identificada e comunicada pela Administração.

18.24. A contratada deve obedecer às cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações vigentes em esfera nacional, estadual e municipal;

18.25. A contratada deve manter em posse do condutor sua documentação de habilitação e documentação relativa ao veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.26. Todas e quaisquer despesas com motorista e monitor e/ou pessoal de apoio aos veículos estarão a cargo da contratada;

18.27. As despesas com o combustível necessário à operação dos veículos estarão a cargo da contratada;

18.28. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

18.29. A contratada deverá apresentar Plano de Contingência para situações de emergência que possam impactar a prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Falta ou indisponibilidade de veículos;
- b) Afastamento ou ausência de motoristas e/ou monitores;
- c) Acidentes de trânsito ou qualquer outro evento que coloque em risco a segurança dos usuários.

18.29.1. A contratada deverá disponibilizar cópia do Plano de Contingência ao Fiscal do Contrato, e mantê-lo atualizado sempre que houver alterações nas rotas, frota ou quadro de pessoal;

18.30. A Contratada deverá implementar e manter, durante toda a execução contratual, sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente em todos os veículos utilizados na prestação do serviço, permitindo à Contratante acompanhar e consultar os dados necessários à fiscalização da execução, incluindo itinerário, horários e quilometragem percorrida.

18.30.1. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização acesso aos dados e relatórios do sistema de rastreamento durante toda a execução contratual.

18.30.2. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou falha comprovada do sistema de rastreamento, a quilometragem somente poderá ser considerada para fins de medição mediante utilização de meio alternativo idôneo de comprovação, sujeito à validação do Fiscal do Contrato, tais como registros do tacógrafo, controles de execução, registros operacionais ou outros elementos capazes de demonstrar a efetiva realização do percurso.

18.30.3. A falha ou indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, cabendo à Contratada promover sua regularização sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

18.31. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais dos alunos e de seus responsáveis legais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

18.31.1. Os dados pessoais obtidos pela Contratada serão tratados exclusivamente na medida necessária à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observadas as instruções da Contratante e os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, sendo vedado seu uso ou compartilhamento para finalidade incompatível com a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.31.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.31.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados e prepostos estejam cientes e cumpram as obrigações de sigilo e proteção de dados, respondendo pelas violações ocorridas no âmbito da execução contratual.

18.31.4. Ao término do contrato, a contratada deverá restituir à contratante todos os dados pessoais a que teve acesso, procedendo à eliminação integral de qualquer cópia ou registro em seus sistemas, salvo quando a conservação for legalmente exigida.

18.31.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa prevista na LGPD.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar as condições administrativas necessárias à regular execução dos serviços.

19.2. Informar e manter atualizados os parâmetros da demanda, as rotas, os horários, o calendário escolar e demais informações necessárias à execução.

19.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, inclusive mediante os sistemas de rastreamento e demais documentos de controle.

19.4. Disponibilizar à Contratada as rotas, pontos de embarque e desembarque e alterações formalmente autorizadas.

19.5. Atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aplicar as glosas cabíveis quando houver divergências.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, observadas as condições contratuais.

19.7. Comunicar formalmente à Contratada as falhas e irregularidades identificadas e determinar sua correção.

19.8. Analisar, nos limites legais, solicitações de alteração, prorrogação, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10. Fornecer, quando solicitado e juridicamente cabível, atestado relativo aos serviços satisfatoriamente executados.

20. SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

20.2. A vedação decorre da natureza do serviço, que envolve transporte habitual de crianças e adolescentes e exige controle direto da Contratada sobre a frota, os condutores, os monitores, o sistema de rastreamento, a continuidade operacional e as condições de segurança.

20.3. É vedada a cessão ou transferência da execução a terceiros, sem prejuízo da possibilidade de utilização de veículos regularmente locados ou disponibilizados à própria Contratada, desde que esta mantenha integral responsabilidade e controle operacional sobre a prestação e sejam atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência.

20.4. A participação em consórcio regularmente constituído nos termos do edital não caracteriza subcontratação.

20.5. Não caracteriza subcontratação da execução do objeto a contratação, pela Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, de atividades meramente instrumentais ou auxiliares, como manutenção veicular, abastecimento, rastreamento ou outros serviços de apoio que não importem transferência da execução do transporte escolar, da gestão operacional da frota, dos condutores ou dos monitores a terceiros.

Palhoça, SC, 15 de setembro de 2026.
Documento revisado em 18 de setembro de 2026.

GEAN KARLO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assinado digitalmente por:
GEAN KARLO MEDEIROS
CPF: 898.747.309-00
Em: 18/09/2026 14:57:09

